



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 396/2023

AUTORIA: VEREADORA YOMARA LINS

EMENTA: "INSTITUI a Campanha de Incentivo, Promoção e Conscientização do Cuidado da Saúde Mental Materna, e dá outras providências."

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 396/2023, de iniciativa da Vereadora Yomara Lins, tendo por objeto instituir a Campanha de Incentivo, Promoção e Conscientização do Cuidado da Saúde Mental Materna.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo em um sentido amplo, cuidar das mulheres em fase gestacional e pós parto, tendo em vista que grande parte delas sofrem, além das alterações hormonais, problemas psicológicos e emocionais decorrentes dessa fase tão frágil e vulnerável.

Sendo assim, é dever do Poder Público, nos termos do artigo 8º, inciso I c/c artigo 314 c/c artigo 319, inciso I todos da LOMAN, promover medidas de proteção à saúde e interesse local de que trata o caput dos referidos artigos.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com
www.cmm.am.gov.br

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

No que tange ao mérito, é de relevante importância a iniciativa da Vereadora Yomara Lins, visto que a inserção desta Emenda atualiza a LOMAN seguindo orientação federal e estadual que recomenda a proteção à maternidade, cabendo ao Município de Manaus, em observância à Lei maior do mesmo, proceder referida inserção da emenda em comento de maneira a garantir a proteção do referido direito à gestante, parturiente e puérpera.

Não vislumbro máculas ao equilíbrio orçamentário, visto que o projeto se desenvolverá, precipuamente, com os meios estruturais executivas existentes, sem ônus ao erário.

Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que promove o Projeto de Lei, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido PL, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 10 de abril de 2024.



Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

